



**PROPOSTA N.º 8. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Moradores do Bairro da Misericórdia (Registo n.º 46.663/22).**

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

A Associação de Moradores do Bairro da Misericórdia é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover atividades culturais no concelho, contribuindo ativamente para a dinamização cultural do concelho e colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal "*deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*", bem como "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*".

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação de Moradores do Bairro da Misericórdia, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais no concelho de Barcelos, para o ano de 2022.

Barcelos, 27 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Mário Constantino Lopes*  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reuniao Ordinaria 02/08/2023*  
*Deliberado, por unanimidade, aprova.*

**ACORDO DE COLABORAÇÃO****ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO DA  
MISERICÓRDIA**

Considerando que:

O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesse sentido, compete ainda à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.

Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.

A Associação Moradores do Bairro da Misericórdia é uma associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Barcelos, que desenvolve um trabalho estruturado no que se refere ao desenvolvimento da comunidade local e que engloba várias valências, atividades e projetos de cariz social, recreativo e cultural.

Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo,

Entre:



**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **primeiro outorgante**.

e

**ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO DA MISERICÓRDIA**, pessoa coletiva n.º 507 662 571, com sede no Bairro da Misericórdia, n.º 19 – 1.º esq, União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Manuel Rodrigues da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**.

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)**

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento das

atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta;

2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido;
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira;
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)**

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta;
2. Realizar **seis** espetáculos com o seu grupo de música, quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
3. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
4. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
5. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados;
6. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
7. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.

8. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Comparticipação Financeira)**

A participação financeira no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), será paga da seguinte forma:

- a. 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), após a assinatura do acordo de colaboração;
- b. 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), após a validação do relatório final.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Incumprimento e resolução)**

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Revisão)**

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

**Cláusula Oitava****(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Nona****(Vigência)**

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data do início do ano 2022, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

**Cláusula Décima****(Acompanhamento e avaliação)**

Os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência do presente acordo de colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

**Cláusula Décima-Primeira****(Disposições finais)**

O presente acordo de colaboração é celebrado com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça, pelo que correspondendo à vontade das partes, vai pelas mesmas ser datado e assinado, em duas cópias, ambas valendo como originais, as quais serão entregues e ficam na posse de cada um dos outorgantes.

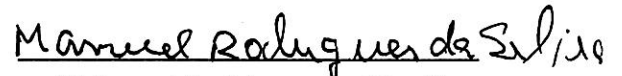
Barcelos, 10 de Agosto de 2022



O Primeiro Outorgante,

  
//Mário Constantino Araújo Leite da Silva  
Lopes//  
(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,

  
//Manuel Rodrigues da Silva//  
(Presidente da Direção)